

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 1.492, DE 16 DE MARÇO de 2026.

**Institui o Programa Municipal de Escolinha de Chapadão do Sul -MS e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Chapadão do Sul**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEMEJUL), o Programa Municipal de Escolinha Esportiva, com os seguintes objetivos:

- I – Proporcionar acesso gratuito à prática esportiva;
- II – Ampliar a oferta de modalidades em diferentes regiões do município;
- III – Estimular o desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo dos participantes;
- IV – Promover valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e perseverança;
- V - Formar equipes de rendimento para representar o município em competições
- VI- Identificar e acompanhar atletas com potencial esportivo;
- VII - Estimular a permanência escolar por meio da exigência de frequência e rendimento escolar;
- VIII - Integrar o esporte às políticas públicas de educação, proteção social e saúde.

**Art. 2º.** O Programa atenderá crianças, adolescentes, adultos e idosos residentes no município de Chapadão do Sul, com prioridade aos estudantes regularmente matriculados na rede educacional local.

**Art. 3º.** As modalidades esportivas ofertadas incluem, dentre outras: Atletismo, Basquetebol, Ciclismo, Capoeira, Futebol de campo, Futsal, Ginástica Rítmica, Handebol, Judô, Jiu-jitsu, Karatê, Natação, Taekwondo, Tênis de mesa, Tênis de campo, Skate, Voleibol, Vôlei de praia, Beach tennis, Dama, Xadrez, Dança e Treinamento funcional.

**§ 1º** O rol de modalidades poderá ser ajustado por ato do Poder Executivo, conforme demanda e disponibilidade de infraestrutura.

**Art. 4º.** As atividades do Programa serão organizadas em três vertentes:

- I – Esporte Educacional (escolinhas de base);
- II – Esporte de Rendimento (formação de equipes competitivas), e
- III - Esporte e Qualidade de Vida.

**Art. 5º.** O Esporte Educacional (escolinha de base), terá foco em iniciação esportiva, valores humanos, convivência social e incentivo à permanência escolar, em cooperação com a rede educacional do Município, com metodologia definida por regulamento.

**Art. 6º.** O Esporte de Rendimento (formação de equipes competitivas), destina-se à formação de equipes competitivas, com seleção de atletas oriundos das turmas de base, preparo físico e tático, e participação em competições oficiais em diferentes níveis.

**Parágrafo único.** A SEMEJUL buscará garantir acompanhamento multiprofissional (nutricional, psicológico, fisioterapêutico e outros), mediante parcerias e convênios.

**Art. 7º.** O Esporte e Qualidade de Vida, compreenderá atividades recreativas, funcionais e de promoção da saúde, visando bem-estar e prevenção de doenças crônicas.

**Art. 8º.** A participação no Programa será gratuita, observados os critérios e requisitos que serão definidos em regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 9º.** Compete a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

- I – Disponibilizar equipe técnica qualificada e coordenador do Programa;
- II – Reservar, no mínimo, 20% das vagas, para pessoas em situação de vulnerabilidade, com prioridade para encaminhamentos do CRAS e CREAS;
- III – Promover inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, com as adaptações necessárias;

**IV** – Estimular capacitação contínua dos profissionais envolvidos;

**V** – Zelar pelos espaços físicos destinados à execução do Programa

**VI** – Buscar meios de custear transporte e inscrição em competições;

**VII** - Incentivar parcerias com entidades privadas, universidades, federações, associações e outros, visando apoio técnico e financeiros, e

**VIII** - Articular-se com a Secretaria de Educação e Cultura e com as escolas do Município, visando acompanhamento escolar, uso compartilhado de espaços físicos e integração pedagógica das atividades.

**Art. 10.** O desempenho do Programa será acompanhado por indicadores, incluindo:

**I** - Registro de frequência dos participantes;

**II** - Acompanhamento escolar e social, em parceria com a rede de educação e assistência;

**III** - Avaliação de impacto e resultados anuais.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município celebrar convênios, termos de fomento, patrocínios e parcerias para viabilizar sua execução.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo normas de funcionamento, critérios de acesso e permanência, metodologia pedagógica e demais aspectos operacionais.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 16 de março de 2026.

**WALTER SCHLATTER**

Prefeito Municipal

